



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Uniesp S.A   |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Integrado de São Paulo – Unipaulista, por transformação da Faculdade de São Paulo – FASP, com sede no município de São Paulo, no estado do São Paulo. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge  |                          |                                  |
| <b>e-MEC N°:</b> 20072427  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>2/2026   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>28/1/2026 |

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Integrado de São Paulo – Unipaulista, por transformação da Faculdade de São Paulo – FASP, com sede na Rua Álvares Penteado, n<sup>os</sup> 139, 180 e 216, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Uniesp S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n<sup>o</sup> 19.347.410/0001-31, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, e oferta os seguintes cursos superiores:

| Código | Grau        | Curso                                 | Formato             | Atos Regulatórios                                | Tipo de Ato                          | Índices  |
|--------|-------------|---------------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|--|
| 9586   | Tecnológico | Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Educação Presencial | Portaria SERES n <sup>o</sup> 57, de 12/2/2025.  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: S/C (2017)<br>CC: 4 (2024)                  |
| 18210  | Bacharelado | Ciências Contábeis                    | Educação Presencial | Portaria SERES n <sup>o</sup> 377 de 5/11/2020.  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 2 (2018)<br>CC: 3 (2018)<br>ENADE: 1 (2018) |
| 56320  | Bacharelado | Direito                               | Educação Presencial | Portaria SERES n <sup>o</sup> 1.782 de 1/12/2021 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 2 (2022)<br>CC: 4 (2019)<br>ENADE: 2 (2022) |
| 104394 | Bacharelado | Direito                               | Educação Presencial | Portaria SERES n <sup>o</sup> 378, de 21/8/2019  | Reconhecimento de Curso              | CPC: -<br>CC: 3 (2017)<br>ENADE: 2 (2015)        |

|       |              |                             |                     |  |                                      |  |
|-------|--------------|-----------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|--|
| 91129 | Bacharelado  | Enfermagem                  | Educação Presencial | Portaria SERES nº 250, de 19/6/2024    | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 1 (2019) |
| 8557  | Licenciatura | Letras – Português E Inglês | Educação Presencial | Portaria SERES nº 250, de 19/6/2024    | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2017)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 2 (2017) |
| 7454  | Licenciatura | Pedagogia                   | Educação Presencial | Portaria SERES nº 423, de 22/8/2024    | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 2 (2021)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 3 (2021) |
| 74540 | Tecnológico  | Redes de Computadores       | Educação Presencial | Portaria SERES nº 1.093, de 24/12/2015 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 4 (2017)<br>CC: 4 (2024)<br>ENADE: 4 (2017) |

### Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 1º a 5 de outubro de 2017, tendo sido emitido o Relatório de Avaliação nº 123121, do qual resultaram os conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos  | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,200     |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 3,000     |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 2,600     |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 3,000     |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física                  | 2,900     |
| CONCEITO FINAL FAIXA: 3                                      |           |

Após a análise dos elementos constantes dos autos, em especial do Relatório de Avaliação *in loco*, e diante da atribuição de conceitos insatisfatórios nas Dimensões: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas e Eixo 5 – Infraestrutura Física, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES decidiu pela celebração de Protocolo de Compromisso com a instituição, nos termos dos arts. 53 e 54 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi encaminhado ao Inep para fins de

reavaliação, a qual ocorreu no período de 16 a 18 de dezembro de 2024, resultando na emissão do relatório nº 220478:

| Dimensões/Eixos  | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,80      |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 3,17      |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 3,22      |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 3,63      |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura                         | 4,29      |
| Conceito Final Contínuo: 3,67                                |           |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</b>                             |           |

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 22 de dezembro de 2025, a SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*(...)*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE SÃO PAULO (cód. 416), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 220478.*

*Conforme documentos anexados no processo, a denominação/ sigla como Centro Universitário será: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SÃO PAULO – UNIPAULISTA.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

|   |     |     |
|---|-----|-----|
| Requisitos - PN nº 20/2017<br>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos | Sim | Não |
|---|-----|-----|

|   |   |  |
|---|---|--|
| <i>avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>   |   |  |
| <i>I. CI igual ou maior que três;<br/>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>  | X |  |
| <i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;<br/>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>   | X |  |
| <i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;<br/>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>  | X |  |
| <i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e<br/>Justificativa:<br/>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.<br/>A IES anexou o AVCB com validade até 02/08/2026.</i>  | X |  |
| <i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.<br/>Justificativa:<br/>• Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: “Não existe certidão emitida para os dados consultados.”.<br/>• Certificado de Regularidade do FGTS – “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.”.<br/>Importa ressaltar que a mantenedora UNIESP S.A, CNPJ nº 19.347.410/0001-31 obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer nº 00022/2020/COASP/PRUIR/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.024099/2020-92).</i> | X |  |

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações:*

| <i>Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações</i>   | <i>Sim</i> | <i>Não</i> |
|--|------------|------------|
| <i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.<br/>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i> | X          |            |
| <i>Art.3º<br/>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;<br/>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 28 docentes, dos quais 10 (35,71%) são contratados em regime de tempo integral.</i>   | X          |            |
| <i>II - mínimo de 33% docentes, (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;<br/>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 28 docentes, sendo 18 (64,28%) mestres e 9 (32,14%) doutores.</i>   | X          |            |
| <i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido</i>  | X          |            |

|  |   |  |
|--|---|--|
| <p>na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;<br/> <u>Justificativa: A IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></p>   |   |  |
| <p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;<br/> <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2025-2029) e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</u></p>   | X |  |
| <p>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;<br/> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</u></p>   | X |  |
| <p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;<br/> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</u></p>   | X |  |
| <p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;<br/> <u>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “4”.</u><br/> <u>Conforme relatório do INEP:</u><br/> <u>A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. Situação evidenciada através dos relatos nas reuniões com docentes e documentos disponibilizados no drive (. Bem como, nos documentos postados no drive (PDI, Semana De Planejamento) 2024.1, Semana Pedagógica 2024.2, Projeto Profissionalizando, Capacitação Do, Censo Da Educação Superior, Ações De Estímulo E Difusão Para Produção Acadêmica Docente - 2021, Plano De Capacitação Anual Do Corpo Docente E Formação Continuada, Programa De Apoio À Titulação Docente -PTDO, Regulamento do Programa De Apoio À Titulação Docente - PTDO, Situação Atual Dos Professores Titulados Pela Universidade Brasil Com Bolsas Do PTDO, Portarias que instituíram o Programa De Apoio À Titulação Docente - PTDO, Plano de Cargos e Salários). Visto que a documentação apresentada, em sua maioria, é relativa à mantenedora e não à mantida e as datas de grande parte das ações são anteriores à 2023.</u><br/> <u>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</u></p> | X |  |
| <p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;<br/> <u>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. O indicador “Bibliotecas: infraestrutura” recebeu conceito “4”</u></p>   | X |  |
| <p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.<br/> <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>   | X |  |
| <p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;<br/> <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>   | X |  |

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*A IES anexou o AVCB com validade até 02/08/2026.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento com pedido de transformação acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SÃO PAULO – UNIPAULISTA (cód. 416), por transformação da Faculdade de São Paulo, situado na Rua Álvares Penteado, nº 139, 180 e 216, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP 01012-001, mantido pela UNIESP S.A (cód. 16134), com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo versa sobre o pedido de credenciamento do Centro Universitário Integrado de São Paulo – Unipaulista, por transformação da Faculdade de São Paulo – FASP, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20072427 e distribuído a este Relator no dia 22 de dezembro de 2025.

Conforme se extrai do relatório técnico encaminhado pelo Inep, a instituição apresentou desempenho satisfatório em todos os indicadores avaliados. A avaliação *in loco*, realizada após a celebração do Protocolo de Compromisso, no período de 16 a 18 de dezembro de 2024, resultou na atribuição do Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Além disso, a interessada apresentou toda a documentação exigida, em plena conformidade com as disposições do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Diante do exposto, conclui-se que o Unipaulista reúne condições institucionais adequadas, aptas a justificar o seu credenciamento.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Integrado de São Paulo – Unipaulista, por transformação da Faculdade de São Paulo – FASP, com sede na Rua Álvares Penteado, nºs 139, 180 e 216, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Uniesp S.A, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Otavio Luz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente